

**Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da
AGB Peixe Vivo de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais**

Ato Convocatório nº 024/2016 – AGB Peixe Vivo

Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010

**“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A
REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO (SÃO ROMÃO, PONTO CHIQUE, JAÍBA, E
MATIAS CARDOSO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO”.**

A RECORRENTE PRO BRAS Empreendimentos Sustentáveis Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 65.279.655/0001-96, com sede na Rua Timbiras, 1936, sala 403 / 404, em Belo Horizonte, neste ato representado pelo seu sócio e representante legal, Ricardo de Medeiros Moreira, engenheiro civil, casado, brasileiro, inscrito no CREA- MG sob número 48.780/D, vem á presença de V.Sa. com base no edital do ato convocatório 024/2016 item 10 – RECURSOS, sub item 10.1.

CONTRARRAZÕES

aos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas BECK DE SOUZA ENGENHARIA e FEPAM à Comissão de Seleção e Julgamento da ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA de APOIO de BACIAS PEIXE VIVO – AGB Peixe Vivo com base nos termos conforme a seguir:

1. Dos Fatos

- 1.1 - A empresa **RECORRENTE PRO BRAS Empreendimentos Sustentáveis Ltda** e as demais empresas proponente BECK DE SOUZA ENGENHARIA, FEPAM e VALLENGE apresentaram recurso administrativo ao resultado da Ata de Avaliação Técnica publicada no site da AGB Peixe Vivo no dia 04/04/2017 relativo ao ATO CONVOCATÓRIO Nº 024/2016 – AGB Peixe Vivo que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO (SÃO ROMÃO, PONTO CHIQUE, JAÍBA, E MATIAS CARDOSO), NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO”.

1.2 - A RECORRENTE PRO BRAS obteve a habilitação técnica juntamente com as empresas, COBRAPE, CONSOMINAS ENGENHARIA, DRZ GEOTECNOLOGIA, ENGEPLUS ENGENHARIA, GERENTEC ENGENHARIA, INSTITUTO GESOIS, MPB SANEAMENTO, PROFILL ENGENHARIA, SAMENCO ENGENHARIA E SHS CONSULTORIA pela Comissão Técnica de Julgamento.

2. Do Fundamento:

2.1 - Com o devido respeito relativamente ao ATO CONVOCATÓRIO Nº 024/2016 – AGB Peixe Vivo e á Comissão Técnica de Julgamento faz-se necessário identificar algumas inconsistências dos recursos administrativos, em discordância com o Ato convocatório 024/2016 item 10 – RECURSOS, senão vejamos:

“10 - DOS RECURSOS

10.1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer concorrente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.”

3. Do Direito:

3.1 – Este ATO CONVOCATÓRIO Nº 024/2016 – AGB Peixe Vivo Preço e Técnica, e regido dentro dos parâmetros e as suas exigências elencadas no edital, EM ANTENDIMENTO aos itens 10.1, 10.2 e 10.7 do mesmo:

“10 - DOS RECURSOS

10.1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer concorrente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

10.2 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo e entregue o original no Protocolo Geral na Rua Carijós, nº 166 – 5º Centro, Belo Horizonte / MG, dentro do prazo estipulado.

10.2.1 - A divulgação dos Recursos e Contrarrazões ocorrerão no site da AGB Peixe Vivo.

10.3. - Caberá à Comissão reconsiderar sua decisão em 03 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.3.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10.4 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Dirigente da Entidade Equiparada, adjudicará o objeto à concorrente vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) concorrente(s) quando do anúncio da vencedora do certame, para o devido registro da síntese das razões em Ata, importará a decadência do direito de interposição e a adjudicação do objeto à vencedora.

10.6 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o dirigente da Entidade Equiparada, ou por delegação do dirigente responsável, entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, podendo, inclusive, cancelar o Processo Seletivo.

10.7 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pela proponente, ou, ainda, não seja apresentado pessoalmente na sede da AGB Peixe Vivo.”

3.2 As empresas BECK DE SOUZA ENGENHARIA e FEPAM apresentaram os seus recursos administrativos, ambas no dia 10/04/2017, o que não permite a respeitosa Comissão de Licitação e julgamento a dar conhecimento, aceite e análise ao recurso administrativo e muito menos provimento, considerando a intempestividade dos mesmos, pois o prazo conforme o ato convocatório permitido são de 3 (três) dias após a publicação do resultado, ou seja dia 07/04/2017.

3.3 - A interpretação dos termos do processo seletivo não pode conduzir a atos que acabem por prejudicar a própria finalidade do procedimento do Ato Convocatório, habilitando a proponente em desacordo com o ato convocatório.

4. Da conclusão e pedidos

4.1 – Com base nos termos e fundamentos de direito apresentados a PROBRAS pede que seja mantido a decisão de ELIMINAÇÃO das empresas BECK DE SOUZA ENGENHARIA e FEPAM, conforme registrado na ata de avaliação técnica do dia 27 de março de 2017.

4.2 - Após análise dos mesmos, não sendo este o entendimento de V. As. Requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 12 de abril de 2017.



PROBRAS EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS LTDA

Ricardo de Medeiros Moreira
Diretor Técnico

PROBRAS EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS - EPP